

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 3ª. VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Processo n.º 0208924-68.2023.8.06.0001**

Dependência ao Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075

Recuperação Judicial  
METALMECÂNICA MAIA LTDA.

**CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - OAB/CE 10.666**, administrador judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial indicado em epígrafe, já qualificado nos respectivos autos (Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075), vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 22, alínea c, da Lei n.º 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da recuperanda referente ao período de **dezembro/2022** e **janeiro/2023**, o que faz aduzindo o seguinte:

1. Preambularmente, registre-se que a recuperanda justificou a demora na apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultados de dezembro/2022, por meio de correspondência eletrônica enviada em 13 e 28 de fevereiro, culminando com o envio das demonstrações no dia 14 de março último seguidas da relação de colaboradores em 15 de março (**ANEXO 1**).
2. Assim, enviou ao signatário o BP e a DRE de **dezembro/2022 (ANEXO 2)** e de **janeiro/2023 (ANEXO 3)**, juntamente com relação de processos trabalhistas e tributários (**ANEXO 4**) bem como relação de empregados admitidos e demitidos no mês de fevereiro/2023 (**ANEXO 5**).
3. Sobre os números registrados em **DEZEMBRO/2022**, este administrador judicial tem a considerar o seguinte:
  - a. **RECEITA BRUTA** – O último mês do exercício registrou **R\$ 23.701.461**, em linha com novembro (R\$ 22.392.115, ligeiro aumento de 5,8%), assegurando uma **média mensal de R\$ 22.764.597 para o ano de 2022**.

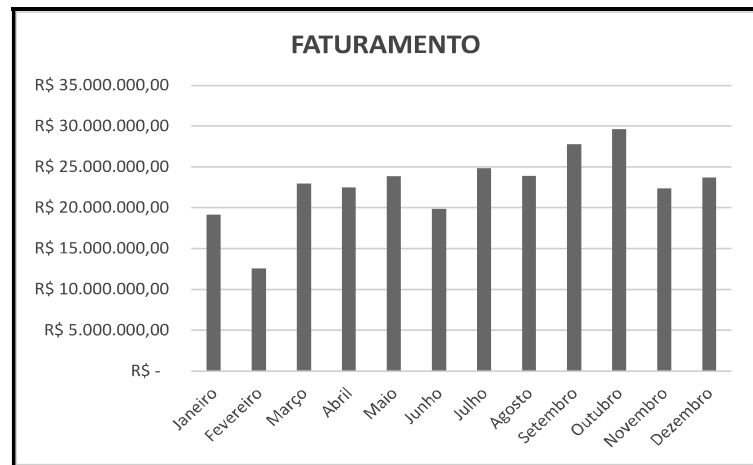


Na comparação com os dois exercícios anteriores, verifica-se crescimento contínuo do faturamento que em 2021 apresentou média mensal de R\$ 20.647.168 (crescimento de 14,8%) e em 2020, R\$ 10.764.104 (crescimento superior a 120%).

O mês de fevereiro apresenta habitual queda de faturamento (R\$ 12.540.695, redução portanto de 34% em relação aos R\$ 19.178.112 de janeiro). Em 2021 essa redução foi da ordem de 15% (de R\$ 18,4 milhões para R\$ 15,9 milhões) e em 2020 a retração foi superior a 30% (de R\$ 9,7 milhões para R\$ 6,5 milhões).

O restante dos meses permanece relativamente estável, em torno de 22 a 24 milhões, salvo junho (R\$ 19,8 milhões)<sup>1</sup> e os recordes de setembro e **outubro**<sup>2</sup>, com R\$ 27,8 e **R\$ 29,6 milhões**, respectivamente.

Abaixo, gráfico ilustrativo da receita bruta em todos os meses do ano de 2022:



**b. RESULTADO BRUTO (R\$ 2.552.838) –** Manteve-se em linha com o do mês anterior (R\$ 2.587.453), representando 13,7% da receita líquida (R\$ 18.558.210).

<sup>1</sup> Depois de fevereiro, o mês de junho também apresentou queda em relação a maio e a julho também no ano de 2021 (R\$ 18,7 milhões).

<sup>2</sup> O mês de outubro registrou o maior faturamento em 2020 (R\$ 19,4 milhões) e em 2021 (R\$ 25,9).



Esse índice manteve-se na média mensal de R\$ 2.126.535, com margem média de 12% em relação à **receita operacional líquida** (média mensal de R\$ 17.465.895).

A **RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA** em 2022 correspondeu, em média, a 77% da receita bruta com deduções de 23%, relação semelhante àquela registrada em 2018. Essa relação em 2021 foi de 78-22, em 2020, de 80-20.

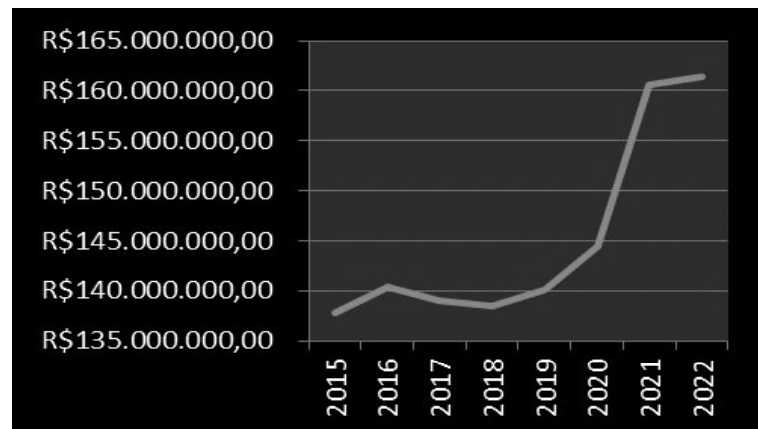
O resultado bruto resulta diretamente do **custo do produto**, que no ano de 2022 manteve-se na média mensal de R\$ 15.339.360, registrando agravamento da ordem de 11% em relação a 2021 (R\$ 13.799.796).

- c. **DESPEAS OPERACIONAIS totais** – O mês de dezembro registrou despesas totais de **R\$ 1.713.129**, ligeiramente abaixo das de novembro (R\$ 1.769.771), concluindo o ano com média mensal de R\$ 1.240.932 (18% superior à média mensal de 2021: R\$ 1.048.195). A média acima referida corresponde a 62% do resultado bruto, quando em 2021 essa relação foi de apenas 48%.
- d. **RESULTADO LÍQUIDO** – O resultado de dezembro, antes da tributação sobre o lucro, foi de **R\$ 839.709**, portanto ligeiramente superior ao de novembro (R\$ 817.683), encerrando o ano com **lucro acumulado no período de R\$ 10.627.229**, que após as provisões para CSLL e IRPJ ficou em **R\$ 8.661.413**, com lucro mensal médio de R\$ 885.602 (27% menor do que a média mensal de 2021: R\$ 1.211.844).
- e. **DISPONIBILIDADE OPERACIONAL** – Verificou-se no encerramento do exercício, melhora de 13% em relação a 2021, permanecendo, porém, muito abaixo da posição alcançada em 2020.
- f. **POSIÇÃO DE ESTOQUE** – Com **R\$ 35.782.341**, a posição é quase 80% superior à do mês anterior (R\$ 20.035.691), apontando para aquisição de insumos à produção e aumento de produtos acabados e mercadoria



para revenda. O exercício de 2022 encerra em posição 20% inferior à de 2021 (R\$ 44.585.059) e superior 24% à de 2020 (R\$ 28.828.154).

- g. **CAPITAL DE GIRO** – Encerrou 2022 (R\$ 161.387.037) em posição quase linear em relação a 2021 (R\$ 160.619.739,00), depois de expressivo movimento ascendente de 2019 a 2021, segundo se ilustra com o gráfico abaixo:



4. Apresentam-se acima as considerações a respeito dos números totais do exercício de 2022, para conhecimento desse digno Juízo, do Ministério Público e dos credores.

5. Os informes de **JANEIRO/2023** apresentam vigoroso aumento do **FATURAMENTO (R\$ 28.323.902)** da ordem de 19% em relação ao mês anterior (R\$ 23.701.461) e de quase 50% em relação ao mesmo mês do ano de 2022 (R\$ 19.178.112). É o melhor faturamento no mês de janeiro desde o ano de 2016.

Com **deduções** de R\$ 6.718.597 (24%), a **receita líquida** foi de R\$ 21.605.305 (16% maior do que a do mês anterior), correspondendo a 76% da receita bruta.

O **custo do produto** alcançou a marca de R\$ 18.827.782 (17% maior do que em dezembro), correspondente a 66% do faturamento, implicando **resultado operacional bruto** de **R\$ 2.777.523** (apenas 8% maior do que o resultado bruto de dezembro).



As **despesas operacionais totais** foram de **R\$ 1.733.383**, em linha com as do mês anterior (R\$ 1.713.129), correspondendo a 62% do resultado bruto.

O exercício de 2023 iniciou com **lucro líquido** de **R\$ 1.044.140**, portanto 18% superior à média mensal registrada no ano anterior (R\$ 885.602).

A **disponibilidade operacional líquida** (disponibilidade de caixa e banco somada a crédito junto a clientes deduzido das contra junto a fornecedores) encerrou janeiro em R\$ 47,8 milhões, o que importa em melhora da ordem de 45% em relação à posição do mês anterior.

6. Verifica-se **expressivo agravamento do passivo fiscal** (obrigações fiscais), que crescem de R\$ 260.827 em dezembro para **R\$ 2.483.386** em janeiro, sendo o principal elemento responsável pelo agravamento do passivo de curto prazo da ordem de 75% (de R\$ 3.101.298 para R\$ 5.428.097). **Necessário que a recuperanda esclareça os fatos que ensejaram a situação ora comentada.**

7. Os **relatórios de admissões, demissões e o total de empregados** apontam para **6 desligamentos e 5 contratações** no mês de fevereiro/2023.

8. Apresentam-se as informações transmitidas pela recuperanda e consolidadas na documentação anexa, que se submetem com as considerações acima ao conhecimento desse emérito Juízo, do Ministério Público, dos credores e de todos os interessados.

9. Ante o exposto, requer que Vossa Excelência receba a presente para todos os fins de direito e mande intimar a devedora para prestar esclarecimentos sobre os pontos abordados no item 6 acima, que versa sobre o agravamento das obrigações fiscais em janeiro/2023.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2023.

**Carlos Eduardo de Lucena Castro**

Administrador Judicial  
Metalmecânica Maia Ltda.



# ANEXO 01



Assunto: **BP e DRE Dezembro/2022**  
De: Junior Santos <junior.santos@mmaia.com.br>  
Para: carloseduardo <carloseduardo@lucenacastro.adv.br>  
Data: 13/02/2023 08:59

**web**

- Logo\_MMaia.png (~10 KB)

Prezado Dr. Carlos Eduardo Lucena, bom dia.  
O fechamento de Dezembro/2022 está em andamento, devido a todo encerramento contábil do exercício, apuração do IRPJ/CSLL anual, peço até o dia 28/02 para o envio do Balanço Patrimonial e DRE.

Atenciosamente,

Junior Santos  
Contador  
(85) 3117 3087 / (85) 3117 3000



Esta mensagem pode conter informações de uso restrito ou legalmente protegidas. Se você a recebeu por engano, por favor, elimine-a imediatamente e avise-nos. Esta mensagem somente pode ser considerada como proveniente da Metalmeccânica Maia quando confirmado formalmente por um de seus representantes legais.



Logo\_MMaia.png  
~10 KB



Assunto: **Re: BP e DRE Dezembro/2022**  
De: Junior Santos <junior.santos@mmaia.com.br>  
Para: carloseduardo <carloseduardo@lucenacastro.adv.br>  
Data: 28/02/2023 22:56



- Logo\_MMaia.png (~10 KB)

Prezado Dr.Carlos Eduardo, boa noite.  
Ocorreram alguns imprevistos na DIRF da metalmecanica maia que acabaram retardando o nosso fechamento, após o envio dessa obrigação tão complexa que findou dia 28/02(hoje), vamos entregar o fechamento de dezembro/2022 e janeiro/2023 até dia 10 de março/2023 e posteriormente retornar a agenda de entrega no mês posterior.

Atenciosamente,

Junior Santos  
Contador  
(85) 3117 3087 / (85) 3117 3000



Esta mensagem pode conter informações de uso restrito ou legalmente protegidas. Se você a recebeu por engano, por favor, elimine-a imediatamente e avise-nos. Esta mensagem somente pode ser considerada como proveniente da Metalmecânica Maia quando confirmado formalmente por um de seus representantes legais.

---

**De:** "Junior Santos" <junior.santos@mmaia.com.br>  
**Para:** "carloseduardo" <carloseduardo@lucenacastro.adv.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 8:59:11  
**Assunto:** BP e DRE Dezembro/2022

Prezado Dr.Carlos Eduardo Lucena, bom dia.  
O fechamento de Dezembro/2022 está em andamento, devido a todo encerramento contábil do exercício, apuração do IRPJ/CSLL anual, peço ate o dia 28/02 para o envio do Balanço Patrimonial e DRE.

Atenciosamente,

Junior Santos  
Contador  
(85) 3117 3087 / (85) 3117 3000



Esta mensagem pode conter informações de uso restrito ou legalmente protegidas. Se você a recebeu por engano, por favor, elimine-a imediatamente e avise-nos. Esta mensagem somente pode ser considerada como proveniente da Metalmecânica Maia quando confirmado formalmente por um de seus representantes legais.



Logo\_MMaia.png  
~10 KB



Assunto: **INFORMES METALMECÂNICA**  
De: Junior Santos <junior.santos@mmaia.com.br>  
Para: carloseduardo <carloseduardo@lucenacastro.adv.br>  
Data: 14/03/2023 18:01



- Logo\_MMaia.png (~10 KB)
- BP E DRE METALMECANICA MAIA 012023.pdf (~616 KB)
- BP E DRE METALMECANICA MAIA 122022.pdf (~645 KB)
- Relatório processual - Tributário MMAia - março.2023.pdf (~64 KB)
- Relatório processual - Trabalhista MMAia - março.2023.pdf (~49 KB)

Dr. Carlos Eduardo, boa noite.

Segue em anexo o Balanço Patrimonial de 12/2022 e 01/2023 da metalmecânica maia, juntamente com os relatórios processuais trabalhistas e tributários.

Atenciosamente,

Junior Santos  
Contador

(85) 3117 3087 / (85) 3117 3000



Esta mensagem pode conter informações de uso restrito ou legalmente protegidas. Se você a recebeu por engano, por favor, elimine-a imediatamente e avise-nos. Esta mensagem somente pode ser considerada como proveniente da Metalmecânica Maia quando confirmado formalmente por um de seus representantes legais.



Logo\_MMaia.png  
~10 KB



Assunto: **Re: INFORMES METALMECÂNICA**  
De: Junior Santos <junior.santos@mmaia.com.br>  
Para: carloseduardo <carloseduardo@lucenacastro.adv.br>  
Data: 15/03/2023 08:34



- Logo\_MMaia.png (~10 KB)
- Admitidos 022023.pdf (~39 KB)
- Demitidos 022023.pdf (~42 KB)
- Total Funcionários 022023.pdf (~67 KB)

Dr. Carlos Eduardo, bom dia.  
Segue relação de funcionários referente a 02/2023.

Ok, Estou a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Junior Santos  
Contador  
(85) 3117 3087 / (85) 3117 3000



Esta mensagem pode conter informações de uso restrito ou legalmente protegidas. Se você a recebeu por engano, por favor, elimine-a imediatamente e avise-nos. Esta mensagem somente pode ser considerada como proveniente da Metalmecânica Maia quando confirmado formalmente por um de seus representantes legais.

---

**De:** "carloseduardo" <carloseduardo@lucenacastro.adv.br>  
**Para:** "Junior Santos" <junior.santos@mmaia.com.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 15 de março de 2023 7:59:23  
**Assunto:** Re: INFORMES METALMECÂNICA

Prezado Júnior,

Acuso o recebimento.

Vou analisar.

Att.

Carlos Eduardo

Em 14/03/2023 18:01, Junior Santos escreveu:

Dr. Carlos Eduardo, boa noite.

Segue em anexo o Balanço Patrimonial de 12/2022 e 01/2023 da metalmecânica maia, juntamente com os relatórios processuais trabalhistas e tributários.

Atenciosamente,

Junior Santos  
Contador  
(85) 3117 3087 / (85) 3117 3000



Esta mensagem pode conter informações de uso restrito ou legalmente protegidas. Se você a recebeu por engano, por favor, elimine-a imediatamente e avise-nos. Esta mensagem somente pode ser considerada como proveniente da Metalmecânica Maia quando confirmado formalmente por um de seus representantes legais.





Logo\_MMaia.png  
~10 KB



Este documento foi gerado pelo usuário 472.\*\*\*-87 em 23/10/2025 07:24:59  
Número do documento: 2303230112160000000152705100  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303230112160000000152705100>  
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - 23/03/2023 01:07:33

# ANEXO 02

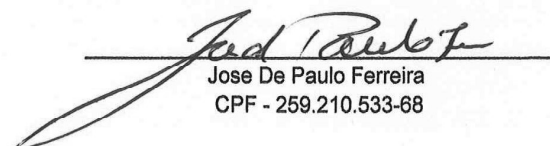


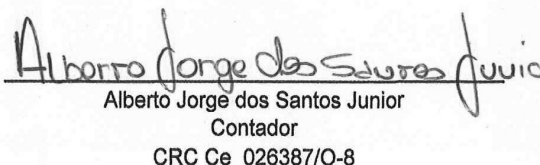
METALMECANICA MAIA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO/2022 CNPJ 01.397.886/0001 11			
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>164.488.334</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.101.299</b>
Disponibilidades	6.890.929	Fornecedores	903.677
Contas à Receber de Clientes	26.989.750	Empréstimos e Financiamentos	131.634
Impostos à Recuperar	11.294.244	Obrigações Sociais	1.343.041
Adiantamentos à Fornecedores	43.951.618	Obrigações Fiscais	260.827
Adiantamentos à Bancos	39.017.993	Adiantamento de Clientes	153.625
		Outras Contas à Pagar	308.494
<b>Estoques</b>	<b>35.782.340</b>		
Insumos de Produção	17.003.607		
Produtos acabados	6.131.390		
Mercadoria para revenda	12.147.414		
Almoxarifado	499.930		
		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>150.942.199</b>
Outras Contas à Receber	561.460	Creditos sujeitos a RJ	144.540.435
		Outros Débitos - Impostos Diferidos	5.689.667
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.630.452</b>	Outras Contas- Imposto Parcelados	712.097
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>8.461.884</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>39.075.288</b>
Depositos para Reinvestimentos	1.870.523	Capital Social	17.967.552
Depósitos Judiciais	6.056.749	Reservas de Lucro	8.667.326
Impostos à Recuperar LP	83.737	Lucro ou Prejuízo do acumulado	3.778.998
Outras Contas à Receber LP	450.875	Lucro ou prejuízo do período	8.661.413
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>20.168.568</b>		
Bens em Operações	20.168.568		
Diferido	0		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>193.118.786</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>193.118.786</b>

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Novembro/2022	Dezembro/2022	Acumulado
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	249.473.704	23.701.461	273.175.165
Deduções de Vendas	-58.441.169	-5.143.251	-63.584.420
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>191.032.535</b>	<b>18.558.209</b>	<b>209.590.745</b>
Custos dos Produtos Vendidos	-168.066.727	-16.005.372	-184.072.099
<b>MARGEM BRUTA</b>	<b>22.965.809</b>	<b>2.552.837</b>	<b>25.518.646</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-13.178.289</b>	<b>-1.713.128</b>	<b>-14.891.417</b>
Administrativas	-5.909.460	-599.458	-6.508.918
Comerciais	-9.096.280	-1.111.191	-10.207.470
Financeiras Líquidas	967.783	67.094	1.034.877
Outras Receitas e Despesas Operacionais	859.668	-69.574	790.094
<b>RESULTADO ANTES DA CONT.SOCIAL</b>	<b>9.787.520</b>	<b>839.709</b>	<b>10.627.229</b>
Provisão P/CSLL e IRRJ			-1.965.816
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>9.787.520</b>	<b>839.709</b>	<b>8.661.413</b>

  
 Jose De Paulo Ferreira  
 CPF - 259.210.533-68

  
 Alberto Jorge dos Santos Junior  
 Contador  
 CRC Ce 026387/O-8



# ANEXO 03

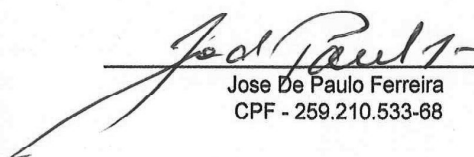


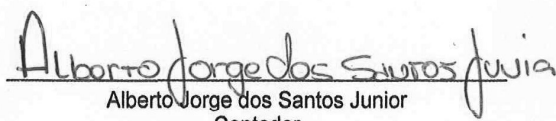
**METALMECANICA MAIA LTDA**

BALANÇO PATRIMONIAL JANEIRO/ 2023 CNPJ 01.397.886/0001-11			
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>165.563.762</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>5.428.097</b>
Disponibilidades	19.964.947	Fornecedores	955.729
Contas à Receber de Clientes	28.872.791	Empréstimos e Financiamentos	131.634
Impostos à Recuperar	7.438.760	Obrigações Sociais	1.410.554
Adiantamentos à Fornecedores	43.738.570	Obrigações Fiscais	2.483.386
Adiantamentos à Bancos	39.017.993	Adiantamento de Clientes	142.223
		Outras Contas à Pagar	304.571
<b>Estoques</b>	<b>25.997.848</b>		
Insumos de Produção	13.354.060		
Produtos acabados	4.454.794		
Mercadoria para revenda	7.775.768		
Almoxarifado	413.227		
		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>148.540.079</b>
Outras Contas à Receber	532.854	Creditos sujeitos a RJ	144.540.435
		Outros Débitos - Impostos Diferidos	3.301.242
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.523.842</b>	Outras Contas- Imposto Parcelados	698.402
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>8.461.884</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>40.119.429</b>
Depositos para Reinvestimentos	1.870.523	Capital Social	17.967.552
Depósitos Judiciais	6.056.749	Reservas de Lucro	8.667.326
Impostos à Recuperar LP	83.737	Lucro ou Prejuízo do acumulado	12.440.411
Outras Contas à Receber LP	450.875	Lucro ou prejuízo do período	1.044.140
	0		
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>20.061.958</b>		
Bens em Operações	20.061.958		
Diferido	0		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>194.087.605</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>194.087.605</b>

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**

	Janeiro/2023	Acumulado
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	0	28.323.902
Deduções de Vendas	0	-6.718.597
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	0	21.605.305
Custos dos Produtos Vendidos	0	-18.827.782
<b>MARGEM BRUTA</b>	0	2.777.523
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	0	-1.733.383
Administrativas	0	-544.688
Comerciais	0	-1.159.742
Financeiras Líquidas	0	87.786
Outras Receitas e Despesas Operacionais	0	-116.739
<b>RESULTADO ANTES DA CONT.SOCIAL</b>	0	1.044.140
Provisão P/CSLL e IRRJ		
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	-	1.044.140

  
 Jose De Paulo Ferreira  
 CPF - 259.210.533-68

  
 Alberto Jorge dos Santos Junior  
 Contador  
 CRC Ce 026387/O-8



# ANEXO 04





**Relatório Tributário**

**Cliente: Metalmeccânica Maia Ltda.,**  
**Status do Processo: Ativo; Matéria:**  
**Impugnação de Sentença de Juízo Arbitral; Tipo de Parte Autorada:**  
**Embargante, Executado, Executado, Exequatado, Impetrante, Impetrante, Promovente; Exibir Eventos: 1 (mais recentes).**



Título	Tipo de Ação	Instância	Objetos	Contingenciamento	Valor da Causa	Data do Evento	Descrição do Evento	Complemento do Evento
Metalmeccânica Maia Ltda. x Estado do Rio Grande do Norte	Ação Arbitral	1ª Instância - 0017827-7/2012.2.20.0001 3ª Vara Execuções Fiscais - Natal - RN	Crédito Tributário - Anulação do Auto de Infração PAT nº. 460/2009.	Provável	21.951,27	03/11/2022	Protocolo de Pedido de Cumprimento de Sentença	Após apresentação das contrarrazões, foi emitido Acórdão que interveio a Ação Arbitral, determinando a suspensão do processo por 90 dias. Em 03/11/2022, foi emitida a certidão de trânsito em julgado, no qual protocolamos um Pedido de Cumprimento de Sentença requerendo a autorização pelo Magistrado de levantar a quantia de R\$ 20.278,48 reais, aguardando resposta da Requerida para impugnar e do Magistrado para se manifestar a respeito do pedido.
Estado do Para x Metalmeccânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância 0033253-3/2019.2.4.4.0051 3ª Vara de Execuções Fiscais do Belém - PA	Crédito Tributário - ICMS	Remota	12.355,73	06/04/2022	Acórdão Agravo	Apresentamos exceção de pré-executividade, negada em 1ª instância. O TPA também não deu provimento ao nosso agravo, não reconhecendo as nulidades da ICN e mantendo a exceção em origem. O presente recurso transitou em julgado.
Estado do Rio Grande do Norte x Metalmeccânica Maia	Execução Fiscal	082527452-2015.8.20.01506 - Natal - RN	Crédito Tributário - Execução Fiscal decorrente de débito originado de descumprimento de obrigação acessória (ICMS)	Provável	33.690,31	09/04/2021	Protocolo de petição	Peticionamos na execução informando acerca da decisão proferida em 2016 suscitando a exigibilidade do crédito tributário em razão do pagamento suscitado de execução atre e trânsito em julgado da Arbitragem. Em 09/04/2021 o juiz suspendeu o feito até o julgamento final da arbitragem.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccânica Maia	Execução Fiscal	0877716-5/2019.4.058.0100 - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Execução Fiscal de débitos referentes a Contribuições periódicas 13/14, 02/15, 03/19 e 03/15	Provável	8952.74,67	02/06/2022	Aguardando Impugnação	Apresentamos exceção de pré-executividade requerendo a suspensão da execução em razão do parcelamento efetivado pela empresa. A União demonstrou a ausência de parcelamento ativo (enviado no e-mail). Segundo informação do setor contábil, houve adesão a parcelamento em 2016 e a empresa está recolhendo mais a rates a parcelar corrente. Apresentamos o requerimento de suspensão da execução, tendo em vista que a empresa não realizou as últimas contribuições de recolhimento. Marco assim, suspendo, retornamos a PPN no processo, não existe parcelamento ativo, requerendo o prosseguimento da execução. A empresa faz um requerimento à PPN para reconhecer o parcelamento anteriormente firmado e compensados os valores de modo que permaneçam suspensa a exigibilidade do crédito. Fidei acatado e o parcelamento restituido, até o onte era de contencimento de empresa. Ocorre que, na situação atual não consta no sistema o parcelamento, inclusive a PPN já peticionou atualizando o valor do débito, após compensação, e requerendo o prosseguimento da execução. Peticionamos juntado os comprovantes de recolhimento das últimas parcelas, bem como a multa de mora, e requerendo a suspensão da execução, sob pena de multa. Foi feita uma manifestação solicitando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão das parcelamentos e depósitos em juízo realizados, aguardando Manifestação da União.
Estado do Ceará x Metalmeccânica Maia Ltda.	Auto de Infração	2ª Instância - 201617439-4 Câmara do Contencioso Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Alvarado com base em suposto recebimento de mercadoria com documento fiscal sem selo.	Provável	91.424,15	20/04/2022	CELULA DE RECURSO LOGÍSTICO	Processo baseado em diligência. Após o curso sobre as asserções em Tribunais su não, a fim de saber se poderia aplicar o reequilíbrio ao art. 126, decidiu-se por levar o processo a pericia antes, para verificar a escrituração das operações na EFD e restar penalidade para o art. 126, § único ou para o 125, § 1º. Aguardando decisão na 2ª Instância.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccânica Maia Ltda.	Auto de Infração	1ª Instância - 18267-21 - 1631/2020-92 Juiziquê Singular em Renda Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa aplicada por compensação não homologada (DDMP nº. 404242748342681513028063 - Proc. nº. 10380-906.8211/2018-06).	Provável	95.274,58	21/01/2021	Distribuído para o centro de gestão de processos DR/JOR SP	Processamos impugnação com a tese de inconstitucionalidade da multa aplicada de 50% por compensação não homologada (SFF) na decisão em Repetitivo Geral. Aguardando julgamento em 1ª instância. CRESS CREDITO PRINCIPAL EXECUTADO NO PROC. 0808904-7-3, 2020.4.038.1.00.



União Federal Fazendas Nacionais) x Metalmeccanica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 08061625-91.20204-058100 2ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	102.765,56	29/06/2022	Sobrestamento por 1 ano	Foi feita Manifestação requerendo a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em razão dos parcelamentos e depósitos judiciais realizados. Foi requerido o Arrolamento em nome dos sócios e a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento em nome dos sócios. Em seguida, a União já apresentou Impugnação aos Parcelamentos e notificação de arrolamento. Em seguida, a União apresentou a decisão de 29/06/2022, foi suspensa a execução por 1 (um) ano para realização de diligências.
Metalmeccanica Maia Ltda, x União Federal (fazenda Nacional)	Embargos à Execução Fiscal	1ª Instância - 0812839-68.2021-4-058100 2ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	80.421,40	12/11/2021	Distribuído para a 2ª Vara Federal	Embargos à execução fiscal que visa a reconhecer a inconstitucionalidade da multa de 50% por compensação de débito não homologada. Em seguida, a União já apresentou Impugnação aos Embargos e a decisão já foi proferida. <b>Pendente de julgamento em 1ª instância.</b>
Estado do Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda,	Auto de Infragação	1ª Instância - 201627913 Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de Infragação lavrado com base em suposta falta de recolhimento de impostos em bens e direitos de entrada de mercadorias.	Posível	131.233,01	06/04/2022	CELULA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	Processo baixado em purificação e aguardando julgamento em 1ª instância.
Estado do Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda,	Auto de Infragação	1ª Instância - 201627925 Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de Infragação lavrado com base em suposta falta de recolhimento de impostos em bens e direitos de entrada de mercadorias.	Provável	135.461,60	11/10/2022	Protocolo de Recurso Ordinário	Decisão de 1ª Instância julgou o Auto de Infragação procedente. Em seguida, entramos com um Recurso Ordinário pedindo a extinção do Auto de Infragação arquivado em nome dos sócios e a parcial procedência do presente Auto de Infragação. Em seguida, a União apresentou Impugnação ao imposto. <b>Aguardando decisão de 2ª Instância.</b>
União Federal Fazendas Nacionais) x Metalmeccanica Maia Ltda,	Execução Fiscal	1ª Instância - 0806804-75.2020-4-058100 9ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - FLSA CORINS de 07/2015.	Remota	364310,07	20/07/2022	Sobrestamento por Purcellamento	União peticionou requerendo penhora online. Há risco de penhora de valores nas contas da empresa de modo que, não sendo parcelado o débito nessa ocasião, em sendo realmente o FERS, o ideal seria incluir também esse débito. Foram oferecidos bens de estoque da empresa em pagamento. mas a União recusou. O magistrado determinou que novos bens fossem oferecidos. A empresa pode oferecer uma penhora a qualquer momento. Dia 20/07/2022 saiu Decisão indicando a parte executada a penhora bens móveis, de acordo com as necessidades listadas (ID 4058100,19130251). Nesse modo, entramos com uma Manifestação pedindo a suspensão da execução fiscal em nome dos sócios e a extinção do presente Auto de Infragação. Em seguida, a União apresentou a Manifestação exigindo o mesmo pedido. Logo, no dia 20/07/2022, foi <b>suspensa a execução</b> enquanto perdurar o parcelamento de débito.
Estado do Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda,	Auto de Infragação	1ª Instância - 201627371 Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de Infragação lavrado com base em suposta falta de aprovação de selo em vários documentos fiscais de entrada de mercadorias.	Posível	521.565,75	02/04/2022	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO FISCAL	Processo baixado em purificação fiscal. Foi elaborado uma Manifestação ao Laudo Fiscal e estamos aguardando julgamento em 1ª instância.
Estado do Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda,	Auto de Infragação	1ª Instância - 201617452 Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Aque acusa a contribuinte de haver calculado o erro o benefício fiscal de PDJN.	Posível	675.615,43	18/03/2021	DISTRIBUIR PARA FEITO	Processo baixado em purificação fiscal e aguardando julgamento em 1ª instância.
Estado do Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda,	Auto de Infragação	1ª Instância - 201627330 Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Ceará - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de Infragação lavrado com base em suposta falta de recolhimento de ICMS-ST nas operações de saída internas e interestaduais para consumidores finais não contribuintes do imposto.	Posível	780.891,34	27/06/2022	Decisão 1ª Instância	A Decisão de 1ª Instância julgou o Auto de Infragação procedente.
Metalmeccanica Maia Ltda x Delegado da Polícia Federal em Fortaleza CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0800898-67.2020-4-058100 9ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Limitador de 20 salários mínimos para Contribuições ao Sistema S	Posível	924.193,49	01/12/2022	Concluído para julgamento	Processo suspenso até julgamento final do Tema 1079 pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ. Ainda não houve nenhum posicionamento definitivo.



União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccanica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0008099-94/20154/05810098 Vara Federal - Fortaleza - CE	Credito Tributário - Exatidão Fiscal de débitos referentes a Contribuições periódicas 01/15, 11, 14 e 12/14.	Positivo	1,364,793,93	13/07/2022	Suspensão da Execução e Exatidão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa	Foi feita uma Manifestação solicitando a suspensão do processo em virtude do parcelamento realizado pela empresa. Em resposta, a União peticionou requerendo o indeferimento das pedidos empresa e retirou o pedido de prosseguimento da execução fiscal. Como efeito, foi proferida decisão determinando a suspensão da execução e requerendo a expedição da Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Foi realizado o julgamento da Decisão e requereu a juntada da Certidão positiva com efeito de negativa.
Estado do Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	Auto de Infração	1ª Instância - 201827415 Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Estado do Ceará - Fortaleza - CE	Credito Tributário - Auto de Infração lavrado com base em suposta falta de recolhimento de ICMST nas operações de vendas internas e importações para consumidores finais nas contribuições do imposto.	Positivo	1,473,773,50	04/11/2022	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO FISCAL	Processo baseado em perícia fiscal. Foi elaborado uma Manifestação ao Laudo Pericial e estamos aguardando julgamento em 1ª instância.
Estado do Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	Auto de Infração	1ª Instância - 201617445 Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Estado do Ceará - Fortaleza - CE	Credito Tributário - AI lavrado com base em suposto recebimento de mercadoria com documento fiscal sem selo.	Positivo	1,707,695,15	30/06/2021	RETORNO DE PERITO	Processo baseado em pericia fiscal e aguardando julgamento em 1ª instância.
Estado do Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	Auto de Infração	2ª Instância - 201617505 Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Estado do Ceará - Fortaleza - CE	Credito Tributário - Diferimento de PMS em importações (FDI PGM).	Positivo	2,030,401,78	18/02/2023	Julgado em 2ª Instância	Processo baseado em pericia fiscal. Foi elaborado uma Manifestação ao Laudo Pericial. <b>Julgado em 18/02/2023. Realizamos sustentação oral e reduzimos a penalidade em quase a metade, após fato terido baseado em pericia. Acreditamos que após a leitura integral do voto de pericia procedência de acusação, que ainda não fomos intimados, devemos ter argumentos para apresentar recurso extraordinário e pleitear a redução integral junto à Câmara Superior do Cmat.</b>
Metalmeccanica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	Ação Anulatória	1ª Instância - 0812581-64/2020/4.05810098 Vara Federal - Fortaleza - CE	Credito Tributário - Auto de Infração Lavrado em virtude de a empresa excluir do lucro real a parcela do benefício fiscal de FDI a título de subvenção para investimento.	Provável	2,742,738,18	10/02/2023	Aguardando Decisão	Ação julgada improcedente em 25/02. Apresentamos apelação com o objetivo de reverter a decisão em 2ª instância, com base nos números acórdãos favoráveis. Recurso provido para reformar a decisão de primeiro grau e anular o auto de infração. União apresentou Recurso Especial para o STJ. Foi deferido o recurso em favor do requerente do Recurso Esp. Em 08/02/2023 foi realizada a audiência de conciliação e julgamento. Diante disso, foi proferida Decisão que manteve o Recurso Esp. produzido pela União e admitiu o Recurso Esp. produzido pela empresa. Desse modo a União entrou com um Agravo em Recurso Especial e nós já rebatemos com a Contramita. <b>Agravo de PPN foi indeferido</b> (ainda com prazo para eventual novo recurso), estando o processo pendente de julgamento no STJ/aguardando depósito do valor em excesso para. Caixa Econômica.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccanica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0802501-27/2021/4.05810098 2ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Credito Tributário - Auto de Infração Lavrado em virtude de a empresa excluir do lucro real a parcela do benefício fiscal de FDI a título de subvenção para investimento.	Provável	5,608,953,00	11/10/2022	Aguardando Depósito	Peticionamos nos autos requerendo a suspensão do processo em virtude da maior parcela do débito estar inscrita na Anulatória. Pedido julgado improcedente. Em seguida, protocolamos Manifestação demonstrando os parâmetros e expostos em juízo para solicitar a suspensão do processo em virtude de não cumprimento do prazo para depósito. Em seguida, a Execução Fiscal foi cedida e parcelada. Em seguida, participamos uma Manifestação requerendo que fosse expedido o valor depositado em excesso na quantia de R\$ 32.489,67 que foi concedido. Aguardando depósito do valor em excesso para. Caixa Econômica.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccanica Maia Ltda.	Auto de Infração	2ª Instância - 11131-72/331/2013-31 - Metalmeccanica Maia Ltda. Julgador Singular do Conselho Administrativo Tributário do Estado do Ceará - Fortaleza - CE	Credito Tributário - Auto de Infração Lavrado em virtude suposta classificação fiscal incorreta na importação de insumos galvanizados com imputação em IUPI.	Positivo	775,677,99	25/02/2021	Agremiação Recurso Voluntário	Decisão de 1ª instância julgou procedente a acusação fiscal, de modo que apresentamos recurso para reconhecer a improcedência ou, no máximo, a parcial procedência da acusação fiscal.



Metalmeccânica Maia Ltda x Servente Executivo do INSEm Fortaleza CE	Mandato de Segurança	1ª Instância - 0811007-26/2021-4,015,81100 - 3ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Atasamento por auxílio doença de empregada grávida que, em virtude da pandemia, precisa trabalhar em home office.	Possível	100,00	28/06/2022	Aguardando Decisão.	Mandato de segurança ajuizado com o objetivo de viabilizar o atestamento das empregadas privadas por auxílio doença em virtude da legislação que obriga a empresa a arcar com os salários em função da incapacidade em home office, ainda que a essência de seu trabalho necessite a forma presencial. Julgamento Proferido em 1ª Instância. Julgamento dos Embargos Interpostos pela União improcedente nas 2ª Instância. Em seguida, foi proferida Manifestação solicitando o cumprimento liminar. Aguardando decisão.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0801185-42/2022-4,05,81100 - 3ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Credito Tributário - Multa por compensação não homologada	Provável	662.260,05	11/11/2022	Execução Suspensa	Execução fiscal, ajuizada em fevereiro de 2022, tratando-se de cobrança judicial de multas por compensação não homologada. Pelicionamos uma Exceção de Pre-Executividade, alegando inconstitucionalidade caso multa. A União enviou sua resposta e, em seguida, proferimos uma Manifestação demonstrando os parâmetros e depósitos judiciais para conseguirmos a suspensão da exigibilidade do crédito que foi proferida na Decisão que também determinou que a União deveria providenciar a correção de regularidade fiscal. A União cumpriu com sua obrigação, logo após, apresentamos uma Petição solicitando a suspensão da presente Exceção que foi concedida.
Metalmeccânica Maia Ltda x Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística da Secretária Estadual de Tributação - SET	Mandato de Segurança	1ª Instância - 0811215-7,2022-8,20,5001 - 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal - RN	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Possível	1.000,00	10/11/2022	Aguardando Decisão	Mandato de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS/DIFAL. Seu uma Decisão determinando que o processo seria encaminhado para a Vara de Execução Fiscal e Tributária do Capital, por incompetência da antiga Vara. Logo após, proferimos uma Manifestação demonstrando a inconstitucionalidade do processo. Desse modo, entramos com uma Ação de Impugnada pelas Contrarrazões da parte contrária e estamos aguardando a Decisão de 2ª Instância.
VerAlmeida Maia Ltda x Diretor de Administração, Fazenda do Estado de Pernambuco	Mandato de Segurança	1ª Instância - 0718954-91,2022-8,17,2001 - 1ª Vara da Fazenda Pública - Recife - PE	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Possível	1.000,00	22/02/2022	Pendente de Resolvidamento	Mandato de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida uma decisão não concedendo o pedido de 08 medidas liminares e estamos aguardando a Decisão de 1ª Instância.
Metalmeccânica Maia Ltda x Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais	Mandato de Segurança	1ª Instância - 0809887-48,2022-8,15,2001 - 4ª Vara da Fazenda Pública - João Pessoa - PB	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Possível	1.000,00	31/03/2022	Aguardando Decisão	Mandato de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida uma decisão não concedendo o pedido de 08 medidas liminares e estamos aguardando a Decisão de 1ª Instância.
Metalmeccânica Maia Ltda x Gerente Geral de Administração e Controle de Finanças do Estado da Paraíba de São José do Egito	Mandato de Segurança	1ª Instância - 0009830-48,2022-8,45,0001 - 3ª Vara Cível - Aracaju - SE	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Possível	1.000,00	04/10/2022	Aguardando Decisão	Mandato de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância concedendo a segurança pleiteada pela empresa. Desse modo, o Estado de Sergipe interpsu Apelação à Sentença de 1ª grau e, em seguida, impugnamos com as Contrarrazões. Após proferida Decisão de 2ª Instância desfavorável para Empresa, entramos com um Recurso Extraordinário e estamos aguardando novo Acórdão.
Metalmeccânica Maia Ltda, Superintendente da Receita Estadual de Alagoas	Mandato de Segurança	1ª Instância - 0706949-05,2022-8,02,0001 - Maceió - AL	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Possível	1.000,00	01/07/2022	Pendente de Decisão	Mandato de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância que denegou a segurança, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da parte final do art. 3º da Lei Complementar nº 89/2022. Desse modo, entramos com uma Apelação para a 2ª Instância. Atualmente, estamos aguardando Decisão de 2ª Instância.
Metalmeccânica Maia Ltda, Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia	Mandato de Segurança	1ª Instância - 8024288-05,2022-8,05,0001 - 11ª Vara da Fazenda Pública - Salvador - BA	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Possível	1.000,00	30/11/2022	Pendente de Contrarrazões	Mandato de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância concedendo a segurança pleiteada para afastar a cobrança do DIFAL. Em seguida, entramos com a segurança para afastar a cobrança do DIFAL. Em seguida, entramos com a Apelação juntamente com o Estado da Bahia e a apresentamos as Contrarrazões à Apelação. Atualmente, estamos aguardando o Estado da Bahia apresentar sua Contrarrazões.

Digitalizado por: FELIPE  
 COELHO  
 TEIXEIRA:01089848340 = BR  
 9848340  
 Reason: I am the author of this document.  
 Localhost  
 Date: 2023-03-14 11:05:21:00



# ANEXO 05





FILIAL	NOME	DT_ADMISSAO	DESC_FUNCAO
01	ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA	01/02/2023	MOTORISTA II
01	MILENA DE OLIVEIRA SOUZA	01/02/2023	ASSIST DE COBRANCA
01	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILV	08/02/2023	CARREGADOR
01	FRANCISCO SILVIO VASCONCELOS D	15/02/2023	MOTORISTA II
01	TARCIANO DE AZEVEDO ALVES	24/02/2023	ASSISTENTE LOGISTICA



Este documento foi gerado pelo usuário 472.\*\*\*-\*\*\*-87 em 23/10/2025 07:24:59

Número do documento: 23032301121800000000152705102

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032301121800000000152705102>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - 23/03/2023 01:07:33



FILIAL	NOME	DESC_FUNCAO	DT_DEMISSAO
01	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	AUX DE PRODUCAO	13/02/2023
01	THAIS LOPES SILVA	AUX ADMINISTRATIVO	23/02/2023
01	ANTONIO JUNIOR ALVES DA SILVA	MOTORISTA II	08/02/2023
01	EDUARDO CORREIA CAVALCANTE	AUX DE PRODUCAO	09/02/2023
01	JOSE WILLIAMS UCHOA DO CARMO F	ASSISTENTE LOGISTICA	28/02/2023
01	ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	14/02/2023



Este documento foi gerado pelo usuário 472 \*\*\*-87 em 23/10/2025 07:24:59

Número do documento: 23032301121800000000152705102

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1/grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032301121800000000152705102>

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - 23/03/2023 01:07:33

FILIAL	NOME	DESC_FUNCAO
01	WAGNER MENDONCA DE OLIVEIRA	SOLDADOR II
01	JOSE WESLEY GOMES RODRIGUES	OPER DE MAQUINA II
01	FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA	AUX DE EXPEDICAO
01	FRANCISCO LOURENCO DO NASCIMEN	OPER DE MAQUINA II
01	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LI	AUX DE EXPEDICAO
01	JONAS RODRIGUES DA SILVA	ANAL CONTR QUALIDADE
01	JUSCILEIDE DO LIVRAMENTO CARVA	ASSISTENTE LOGISTICA
01	WAGNER RODRIGUES DA SILVA	OPER.EMPILHADEIRA I
01	JUCIER FIRMO DE SOUSA	CONFER MATERIAIS II
01	PEDRO ALVES MESSIAS	BALANCEIRO
01	ALICIANY RODRIGUES DE SOUZA	SUPERV CRED E COBRAN
01	CARLOS ALBERTO PONTES BUTRAGO	ANALISTA FINANCEIRO
01	ERIVAN PEDRO DE MENDONCA	OPER.EMPILHADEIRA I
01	PEDRO MAGNO MARQUES DOS SANTOS	AUX DE PRODUCAO
01	MARINETE FERREIRA DE SOUSA	AUX DE SERV GERAIS
01	JOAO DA SILVA SANTOS	OPER DE MAQUINA
01	ANTONIO LOURENCO REGIS	CARREGADOR
01	DANIEL DE CASTRO MOREIRA	OPER.EMPILHADEIRA
01	JOAO EDSON CASTELO LIRA	TEC SEG DO TRABALHO
01	ANTONIO ORLANDO RODRIGUES NASC	OPER DE MAQUINA I
01	JOSE MARCELO BENTO	CONFER MATERIAIS I
01	CRISTIANO DANTAS B DE SOUZA	OPER DE MAQUINA I
01	JOSE LEANDRO FLORENCIO MOREIRA	OPER DE MAQUINA
01	ELIEZIO RODRIGUES DA SILVA FIL	SOLDADOR I
01	JOAQUIM TORRES BEZERRA	TORNEIRO MECANICO
01	ANTONIO HELIO OLIVEIRA COSTA	OPER DE MAQUINA
01	MARCELO DE PAULA VASCONCELOS	OPER DE MAQUINA
01	FRANCISCO LUCIVANDO OLIV LIMA	OPER.EMPILHADEIRA I
01	IVANILDO VIEIRA DA SILVA	OPER DE MAQUINA
01	DIEGO BERNARDO DA SILVA	OPER DE MAQUINA
01	JUCEFLAN SOUZA DO NASCIMENTO	OPER DE MAQUINA
01	FRANCISCO HILTON LIMA	ENC DE PRODUCAO II
01	IVONILSON DE SOUZA SILVA	MECANICO INDUSTRIAL
01	JERBESSON DANE SOUSA OLIVEIRA	AUX DE PRODUCAO
01	JOSE ADAUTO DO NASCIMENTO	SOLDADOR
01	WILSON FERREIRA VIANA	OPER DE MAQUINA II
01	FRANCISCO JOSE ALVES SOARES	ENC DE PRODUCAO III
01	LUIS CARLOS DA SILVA	OPER DE MAQUINA
01	FRANCISCO EVANILDO DE SOUSA	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO ARGEU S RODRIGUES	SOLDADOR
01	ADRIANA INACIO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE PCM



FILIAL	NOME	DESC_FUNCAO
01	ERIVAN LIMA DE OLIVEIRA	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO NATANAEL RODRIGUES S	AUX DE PRODUCAO
01	JOSE WILAME PAIVA NASCIMENTO	OPER DE MAQUINA
01	IVAN DA SILVA	AUX DE PRODUCAO
01	ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	OPER DE MAQUINA
01	ANTONIO BARROZO DA SILVA	ENC DE PRODUCAO I
01	RAIMUNDO ANDRE DA SILVA	CARREGADOR
01	PEDRO SERGIO ARAUJO BRAGA	AUX DE PRODUCAO
01	SERGIO GERLANIO DA SILVA GUABI	CARREGADOR I
01	FRANCISCO SOARES MONTEIRO	ANALISTA DE SUPORTE
01	ANA KAROLINE CARVALHO PEREIRA	ANALISTA FISCAL
01	FRANCISCO ARAUJO FILHO	SUPERVISOR ADMINISTR
01	FRANCISCO ANTONIO F PEREIRA	AUX DE SERV GERAIS
01	PAULO FREITAS DE ANDRADE	PINTOR MANUT INDUS I
01	FRANCISCO EUDES RODRIGUES	CARREGADOR
01	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOURA	AUX DE SERV GERAIS
01	JOSE ADAMASTOR DO NASCIMENTO	MOTOR CAMINH PESADO
01	RONALDO DE ALMEIDA SANTIAGO	MOTOR CAMINH PESADO
01	ALEXANDRE DA SILVA ALVES	AUX DE PRODUCAO
01	JOSE AURILEO DA SILVA	CONFER MATERIAIS II
01	JOSIVALDO DA SILVA LIMA	CARREGADOR
01	FRANCISCO DIEGO ALMEIDA QUEIRO	SUPERV DE PRODUCAO
01	EMANUEL DE OLIVEIRA SANTIAGO	TEC MANU INDUSTRIAL
01	FRANCISCO WELLINGTON C SILVA	OPER DE MAQUINA
01	ANTONIO ERISVALDO OLIVEIRA CAM	OPER DE MAQUINA
01	FRANCISCO JOSE JORGE DE LIMA	AUX DE PRODUCAO
01	LUIZ EDUARDO RODRIGUES NASCIME	OPER DE MAQUINA I
01	JEFERSON CLEYTON ARAUJO DO NAS	SOLDADOR
01	ANTONIO WILSON DO NASCIMENTO F	PINTOR MANUT INDUSTRISTR
01	FRANCISCO ARLEUDO SILVA DE SOU	CARREGADOR
01	ROBSON FERREIRA DA SILVA	AUX DE PRODUCAO
01	CESANISIO ADRIANO DOS SANTOS	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCIEUDO VIANA DA SILVA	OPER DE MAQUINA
01	ENNES PINTO CAMPOS	OPER DE MAQUINA
01	EVERALDO SOUZA SANTOS	AUX DE PRODUCAO
01	SAMUEL BRITO PINHEIRO	AUX DE PRODUCAO
01	NELSON RICARDO LOBO BRITO	CONFER MATERIAIS I
01	REGINALDO PEREIRA DA SILVA	OPER DE MAQUINA
01	ANTONIO CELIO FERREIRA DA SILV	OPER.EMPILHADEIRA
01	FRANCISCO DIEGO FLORENTINO SAN	AUX DE PRODUCAO
01	JOBERNE MONTEIRO DAS NEVES	COORD DEP PESSOAL



FILIAL	NOME	DESC_FUNCAO
01	RAFAEL TAVARES DA COSTA	FATURISTA
01	CARLOS AUGUSTO FERNANDES DE SO	OPER DE MAQUINA
01	ANTONIO MARCOS SOUSA MENDES	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO JOSE GOMES ARAUJO	CARREGADOR
01	VANDERLEY DOS SANTOS FROTA	OPER DE MAQUINA
01	PAULO SERGIO SILVA VIANA	OPER DE MAQUINA
01	FRANCISCO LUIZ DA SILVA FILHO	SOLDADOR
01	ALBERTO JORGE DOS SANTOS JUNIO	CONTADOR
01	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS D	OPER DE MAQUINA
01	ADEVANDRO SOARES DE ARAUJO	CARREGADOR
01	SIDNEI DO NASCIMENTO	CARREGADOR
01	JOSE DENILSON PEREIRA ALVES	OPER DE MAQUINA
01	SERGIO MORAIS LIMA	OPER DE MAQUINA
01	FRANCISCO DIEGO MOREIRA SILVA	CARREGADOR
01	FRANCISCO GEZIO VIEIRA DA SILV	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO RICARDO LEANDRO DA S	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA BAR	AUX DE PRODUCAO
01	JOSE SERGIO DE LIMA	OPER DE MAQUINA
01	PAULO GIOVANNI ORLANDO	COORDENADOR DE TI
01	FRANCISCO LEANDRO PAIVA GOMES	PINTOR
01	ROMAN ANTONIO NAVARRO	COORD CONTROLADORIA
01	JOSE CLENILSON DE FREITAS FIL	OPER DE MAQUINA
01	ELTON VERISSIMO FACUNDES	SERRALHEIRO
01	ANTONIO GILBERTO CARIAS SILVA	SOLDADOR
01	CARLOS ALEXANDRE VIEIRA DA SIL	SOLDADOR
01	FRANCISCO RODRIGO COSTA SILVA	SOLDADOR I
01	JOSE ERENILDO SPINOSA	OPER DE MAQUINA II
01	JOSE GILDEVAN TARGINO	PINTOR MANUT INDUS I
01	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILV	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO OSTEVALDO FERREIRA S	CONFER MATERIAIS III
01	FRANCISCO REGINALDO SILVESTRE	CARREGADOR
01	GLEICIANE ALVES CRUZ	ANALISTA DE COMPRAS
01	CLAUDIO JOSE DE SOUSA FELIX	DESENHISTA PROJETIST
01	MODESTO RITO DOS SANTOS FILHO	OPER DE MAQUINA
01	JOSE MENESES DE ARAUJO	AUX DE PRODUCAO
01	DACIO DOS SANTOS LOPES	AUX DE PRODUCAO
01	GLAILSON MARQUES MEDEIROS	AUX DE PRODUCAO
01	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	CARREGADOR
01	JOSE FRANCISCO LOPES	CARREGADOR
01	ANTONIO PAIXAO RODRIGUES NASC	CARREGADOR
01	SINGLE VANIO SOARES DA SILVA	OPER DE MAQUINA



FILIAL	NOME	DESC_FUNCAO
01	GABRIEL RIBEIRO FERNANDES	TORNEIRO MECANICO
01	FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEI	AUX DE PRODUCAO
01	JOSE THIAGO ABREU GUEDES	AUX DE PRODUCAO
01	RAIMUNDO NELSON DOS SANTOS	AUX DE PRODUCAO
01	LADISLAU GAUNA DA CONCEICAO	OPER.EMPILHADEIRA
01	JOSE IVANILDO ALVES DA SILVA	OPER.EMPILHADEIRA
01	ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA	CARREGADOR
01	JOSIAS DE ARAUJO SILVA	AUX DE PRODUCAO
01	ELIZEU DE MOURA SOUSA	MOTORISTA II
01	ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIR	CARREGADOR
01	MARCONES SERAFIM DE LIMA	MOTORISTA II
01	ANTONIO IVANER TRAJANO DE SOUS	AUX DE PRODUCAO
01	ANTONIO ASTRONALDO MARREIROS	ENCAR DE EXPEDICAO
01	JEFFERSON JORGE MORAIS FERNAND	CAIXA
01	FRANCISCO RODRIGO DA SILVA	AUX DE PRODUCAO
01	ADRIANO DE SOUSA MESQUITA	OPER.EMPILHADEIRA
01	MARCELO ABREU SOARES	AUX DE PRODUCAO
01	GILVAN XAVIER DA SILVA	AUX DE PRODUCAO
01	RENAN CARLOS SILVA DOS SANTOS	CONFER MATERIAIS II
01	TALITA CORDEIRO AGUIAR	ANALISTA DE COMPRAS
01	NAYANE DA SILVA PINHEIRO	RECEPCIONISTA
01	DEUZIMAR GOMES DA SILVA	AUX DE PRODUCAO
01	RAFAEL RODRIGUES	CONFER MATERIAIS II
01	MANOEL FERREIRA MOREIRA	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO DA SILVA COSMO	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA SIV	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO ANDERSON DEODORO DE	AUX DE PRODUCAO
01	JOAO BATISTA DA FROTA JUNIOR	CARREGADOR
01	JOSE LUCIVAN SILVA CAVALCANTE	MOTOR CAMINH PESADO
01	JOAO PAULO FELIPE SOUZA	CARREGADOR
01	FRANCISCO EMERSON MENDES COSMO	TORNEIRO MECANICO
01	NAESIO LEONARDO TOMAS	MECANICO EMPILHADEIR
01	REGINA GUEDES COELHO	AUX ADMINISTRATIVO
01	JOSE AURELIO GOMES DE LIMA	MECANICO INDUSTRIAL
01	FRANCISCO DE ASSIS G DOS SANTO	MECANICO EMPILHADEIR
01	EVYLA AQUILA ARAGAO DA SILVA	FATURISTA
01	VANDO BATISTA DE OLIVEIRA	CONFER MATERIAIS I
01	FRANCISCO WILSON EMIDIO DO NAS	MECANICO INDUSTRIAL
01	ALYSSON ALVES DE PAIVA	FATURISTA
01	ANA PAULA NUNES DA SILVA	ASSIST ADMINISTRATIV
01	ANDREA ROBERTA DA SILVA	CAIXA



FILIAL	NOME	DESC_FUNCAO
01	JOSE WEZIO LOPES RODRIGUES	AUX DE PRODUCAO
01	ANA CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO
01	FRANCISCO EDSON SILVA DO NASCI	ELETRIC. MANUT INDUS
01	JOSE MARCILIO DE SOUSA	OPER.EMPILHADEIRA
01	EDUARDO FONSECA SANTOS	AUX DE PRODUCAO
01	FRANCISCO DE ASSIS AGUSTINHO D	AUX DE PRODUCAO
01	ANTONIA KATIANE PATRICIO DE OL	AUX ADMINISTRATIVO
01	ERISVALDO RODRIGUES CHAVES	CARREGADOR
01	CHRISTIAN SOUSA MARTINS	ASSISTENTE LOGISTICA
01	FRANCISCO DANIEL ALVES DUARTE	CARREGADOR
01	WANILSON DE JESUS PACHECO LIND	CARREGADOR
01	ARIANE DA SILVA BRITO	ASSISTENTE COMPRAS
01	TACIANO DA SILVA FURTADO	CARREGADOR
01	RAFAELA SOUZA DE OLIVEIRA	ANALISTA DE COMPRAS
01	RAIMUNDO NONATO DE ASSIS DA SI	CONFER MATERIAIS I
01	ERCRISIO DEIDY ARAUJO DE SOUSA	CARREGADOR
01	ABNER MATTEUS LEONSSO DA SILVA	CARREGADOR
01	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	MOTORISTA II
01	DIANA ELIZABETH FARIAS CARDOSO	ANALISTA FINANCEIRO
01	FRANCISCO CLODOALDO MENDES	CONFER MATERIAIS I
01	ELTON PEREIRA DOS ANJOS	CARREGADOR
01	FRANCISCO ANDRESON DA SILVA FA	CARREGADOR
01	ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	FATURISTA
01	CARLOS ALEXANDRE COSTA BERNARD	OPER.EMPILHADEIRA
01	LEANDRO LIMA DA SILVA	OPER.EMPILHADEIRA
01	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SOUS	CARREGADOR
01	KERCYA MATOS FERREIRA	DIRETOR ADM FINANCEI
01	RIZOMAR DE SOUSA ROCHA	CARREGADOR
01	CAMILA AZEVEDO LIMA	ASSISTENTE DE RH
01	MILENA DE OLIVEIRA SOUZA	ASSIST DE COBRANCA
01	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILV	CARREGADOR
01	FRANCISCO SILVIO VASCONCELOS D	MOTORISTA II
01	TARCIANO DE AZEVEDO ALVES	ASSISTENTE LOGISTICA
02	HEMERSON DE SOUSA RIBEIRO	VENDEDOR
02	CARLOS EUGENIO MONTEIRO	VENDEDOR
02	MINERVINA VIRGIANE F L ARAGAO	VENDEDOR
02	MARIA JOSE GOMES DE ALBUQUER	VENDEDOR
02	VICENTE VOMEL ANDRADE ALVES	VENDEDOR
02	GUSTAVO OSTERNO THE	VENDEDOR
02	LUCIA DE FATIMA SAMPAIO DOS RE	VENDEDOR



FILIAL	NOME	DESC_FUNCAO
02	ANA ALINE DE SOUSA SILVA	VENDEDOR
02	IZABELE MENDES CAETANO HARA	VENDEDOR
02	MANUELLA DA SILVA RODRIGUES	VENDEDOR
02	RICARDO HENRIQUE ARAUJO BANDEI	VENDEDOR
02	MAIARA ROBERTA LIMA DA SILVA	VENDEDOR
02	MIRANDA FERREIRA DE FREITAS	VENDEDOR
02	PALOMA DOS SANTOS RAMOS	VENDEDOR
02	THYAGO GALVAO CISNE	VENDEDOR
02	MARCOS RICELLE NUNES RODRIGUES	VENDEDOR
02	DEBORA CARVALHO COSTA	VENDEDOR
02	FRANCISCA CLAUDIA CRUZ FREITAS	VENDEDOR
02	ELANE CIBELY LIMA DE O GOMES	VENDEDOR
02	RAFAELA KAREN CAVALCANTI PEREI	VENDEDOR
02	CLEANE VASCONCELOS VIEIRA	VENDEDOR
02	MARIA ALRILUCIA PEREIRA GADELH	ASSIST ADMINISTRATIV
02	VANESSA ROBERTA DA CRUZ CARVAL	VENDEDOR
02	PAULA DOS SANTOS RAMOS	ASSIST ADMINISTRATIV
02	CHARLISON PEREIRA DA SILVA	AUX DE PRODUCAO
02	MARIA DANIELLE TORRES ARAUJO	VENDEDOR
02	SILVANEIRE DE LIMA SOUSA	VENDEDOR
02	CAMILA DE SOUZA SEVERIANO CAVA	VENDEDOR
02	ISABEL CRISTINA RABELO	VENDEDOR
02	MARCUS VINICIUS MOURA ARAUJO	VENDEDOR
02	WEDSON DE PABULO BEZERRA DE OL	VENDEDOR

